



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Saquarema  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura SMEC  
Conselho Municipal de Educação



CÂMARA DE PLANEJAMENTO , LEGISLAÇÃO E NORMAS

**DELIBERAÇÃO CME nº02/03**

Estabelece diretrizes para o funcionamento de cursos presenciais de Educação de Jovens e Adultos no Sistema Municipal de Ensino de Saquarema.

O Conselho Municipal de Educação de Saquarema, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao prescrito na Lei 9394/96,

**DELIBERA:**

Art. 1º - A Educação de Jovens e Adultos se constitui em modalidade específica da Educação Básica e visa prover a escolarização ou a continuidade de estudos interrompidos para aqueles que não puderam freqüentar o Ensino Fundamental na faixa etária própria.

Art. 2º - A Educação de Jovens e Adultos deverá assegurar oportunidades apropriadas às características dos alunos jovens e dos adultos trabalhadores, garantindo-lhes a aquisição de competências, habilidades e atitudes mediante ações didático-pedagógicas que garantam uma aprendizagem com qualidade.

Art. 3º - A Educação de Jovens e Adultos, proporcionada em estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal poderá ser realizada mediante cursos supletivos no nível do Ensino Fundamental e será organizada em obediência às disposições desta Deliberação, tendo como referência:

- I. os princípios, a filosofia e as diretrizes que norteiam a Educação nacional;
- II. as diretrizes curriculares do Ensino Fundamental emanada do Conselho Nacional de Educação;
- III. a adequação do Plano Político Pedagógico da rede municipal de ensino às peculiaridades desta clientela;

*CPivei*  
*Duizentos*  
*Novecentos e*

IV. o disposto nos artigos 22 a 28 e de 32 a 34 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 4º - A fim de garantir a igualdade de oportunidades oferecidas aos alunos do Ensino Fundamental regular, a organização curricular dos cursos supletivos será composta:

- I. por todas as disciplinas que compõem a Base Nacional Comum;
- II. pela oferta obrigatória, na parte diversificada do currículo, de Língua Estrangeira Moderna, nos cursos correspondentes ao segundo segmento do Ensino Fundamental;

Art. 5º - A Metodologia e os conteúdos programáticos relativos aos componentes curriculares desenvolvidos na Educação de Jovens e Adultos devem ser planejados visando à sua adequação aos interesses, necessidades e possibilidades da clientela dos cursos de Jovens e Adultos, bem como às suas condições de vida e trabalho.

Parágrafo Único: cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhar, orientar e fiscalizar os estabelecimentos que ofertarem esta modalidade da Educação básica, bem como promover a seleção e a constante capacitação dos professores responsáveis pela Educação de Jovens e Adultos.

Art. 6º - Na estruturação dos cursos presenciais de jovens e adultos observar-se-á a seguinte duração:

- I. no primeiro segmento do Ensino Fundamental, a carga horária mínima de 1.200h (hum mil e duzentas horas), desenvolvidas em quatro semestres de, pelo menos, 18.000 min (dezoito mil minutos) cada;
- II. no segundo segmento do Ensino Fundamental, a carga horária mínima de 1.200h (hum mil e duzentas horas), desenvolvidas em quatro semestres de, pelo menos, 18.000 min (dezoito mil minutos) cada.

Art. 7º - A avaliação do rendimento escolar nos cursos presenciais para jovens e adultos deverá ser realizada no processo, segundo procedimentos e critérios definidos na Proposta Pedagógica e no Regimento Escolar das unidades escolares.

Parágrafo único: Nos cursos de Educação de Jovens e Adultos, qualquer que seja o nível de ensino ministrado, é vedada a progressão parcial e, conseqüentemente, a matrícula com dependência.

Art. 8º - A presença dos alunos nos cursos de Educação de Jovens e Adultos é obrigatória, ficando o seu controle a cargo da escola, conforme disposto no Regimento Escolar, exigida a frequência mínima de 75% do total de horas letivas para aprovação.

Art. 9º - O ingresso em cursos supletivos em nível de Ensino Fundamental está condicionado à idade mínima de 15 anos completos, ficando vedada em Cursos de Jovens e Adultos a matrícula e a assistência de crianças e adolescentes da faixa etária compreendida na escolaridade universal obrigatória, ou seja, de sete a quatorze anos completos.

Parágrafo único: Desde que observada a idade estabelecida no caput deste artigo, é permitida a circulação entre o Ensino Regular e o Ensino Supletivo.

Art. 10 - A matrícula nos cursos de Educação de Jovens e Adultos far-se-á pela análise da documentação de escolaridade anterior ou, no Ensino Fundamental, mediante avaliação de conhecimentos e habilidades obtidos em processos formativos extra-escolares e do grau de maturidade e experiência, independentemente de documentos comprobatórios de sua escolaridade.

Art. 11 - Nos cursos de Educação de Jovens e Adultos é permitida a reclassificação de alunos do Ensino Fundamental, inclusive quando se tratar de estabelecimentos situados no país e no exterior, tendo por base as normas curriculares nacionais e os dispositivos do Regimento Escolar.

Art. 12 - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Planejamento, Legislação e Normas acompanha o voto do Relator  
Saquarema, 07 de novembro de 2003.

Hemínia de Almeida Simões (Presidente)

Luciene Pereira de Castro (Relatora)

Lourdes Pereira de Oliveira

Maria da Glória Mello

Norimar Marins Bravo (ad hoc)

Nícia da Costa Teixeira Giffoni

Wanilda de Amorim Silva

### **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

Esta Deliberação foi aprovada por unanimidade.

Saquarema, 12 de novembro de 2003.

  
Nícia da Costa Teixeira Giffoni  
Presidente  
Conselho Municipal de Educação - Saquarema

